



## Câmara Municipal do Ribeirão

### Casa "José Coutinho"

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2015 PARA APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 06 DE AUTORIA SO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE RECEBEU O Nº 07/2015 DESTE PODER LEGISLATIVO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, (31/08/2015), às 11h00min, na Sala de Reuniões da Casa José Coutinho, reuniu-se a Câmara, sob a presidência do Vereador Mário Teixeira de Paula, estando presentes os Digníssimos Vereadores: Aguinaldo José do Nascimento, Alequissandro Miranda de Barros Silva, Aluizio Marques da Silva, Antonio Carlos de Azevedo, Edinei Santana de Oliveira, Flavio Augusto Sales C. de Andrade, Itamar Melo da Silva, Israel Francisco do Nascimento, Jalbison Fernando de Jesus Freitas, José Fernando Leite de Melo, Luiz Felipe de Lima Cintra e Paulo Roberto Monteiro do Nascimento. Após a declaração de presença, o Senhor Presidente, em nome do povo de Ribeirão e suplicando a proteção de Deus, deu por abertos os trabalhos da reunião convidando o Vereador Alequissandro Miranda de Barros Silva para fazer a leitura do Salmo. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada por unanimidade. O expediente constou de: Emenda de nº 01/2015 de autoria do DD. Vereador Edinei Santana de Oliveira ao Projeto de Lei nº. 06/2015 do Executivo Municipal que recebeu o nº 07/2015 deste Poder Legislativo e que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016; Requerimento de nº 31/2015, assinado pelos vereadores que fazem esta Casa Legislativa, de acordo com o inciso V, do Art. 131 do Regimento Interno desta Casa, a dispensa de interstício e preferência para discussão e votação única do Projeto de Lei nº. 06/2015, do Executivo Municipal que recebeu o nº 07/2015 deste Poder Legislativo e que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 06/2015 do Executivo Municipal que recebeu o nº 07/2015 deste Poder Legislativo e que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016. Em seguida o Senhor Presidente passou à Ordem do dia as seguintes Emendas modificativas: Art. 12º -Parágrafo Único – Os orçamentos para o exercício de 2016 destinarão recursos para reserva de contingência constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, não superiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente



## Câmara Municipal do Ribeirão Casa "José Coutinho"

Líquida – RCL prevista para o referido exercício. Art. 19º. A lei orçamentaria anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 5% (cinco por cento) do total dos orçamentos, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64 ratificados pelo paragrafo 8º, do art. 165 da Constituição Federal, desde que aprovado pelo plenário do Poder Legislativo. Art. 40 – Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, auterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, desde que transitado em julgado a demanda judicial que aprecia a legalidade do concurso público nº 002/2009e admissões por contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes. Parágrafo Único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a: concessão de reajuste salarial, abono salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, devendo, obrigatoriamente, fazer constar no Orçamento do ano de 2016, a fim de garantir o pagamento da revisão do PCCS. Art. 76º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parcerias e outros instrumentos legais, desde que aprovado pelo plenário do Poder Legislativo, aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável. Em Discussão: o Vereador Edinei Santana de Oliveira justificou as emendas apresentadas e solicitou o apoio dos colegas vereadores para a aprovação das mesmas. Os vereadores: Aginaldo José, Flavio Augusto, Jalbison Fernando, Alequissandro Miranda, Itamar Melo, Israel Francisco e Mário Teixeira de Paula congratularam-se com a matéria. Em votação, o parágrafo único do art. 40 foi aprovado com nove votos favoráveis e (04) contrários e as demais emendas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, foi aprovado, por unanimidade, o Requerimento de nº. 31/2015, assinado pelos vereadores que compõem esta Casa Legislativa, no sentido de que de acordo com o inciso V, do Art. 131 do Regimento Interno desta Casa, a dispensa de interstício e preferência para discussão e votação



## Câmara Municipal do Ribeirão Casa "José Coutinho"

única do Projeto de Lei nº. 06/2015, do Executivo Municipal que recebeu o nº 07/2015 deste Poder Legislativo e que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016. Finalizando a Ordem do Dia foram aprovados, por unanimidade, em primeira e única votação, os pareceres com emendas ao projeto de Lei nº. 06/2015, do Executivo Municipal que recebeu o nº 07/2015 deste Poder Legislativo e que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016. Não havendo quem dela fizesse uso e nada mais a tratar encerrou a presente sessão.

*Luiz A. B.*  
*Esabernio*  
*Paulo Afonso*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*